

ALVARÁ

7.6.1755





U ELREY. Faço saber aos que este Alvará com força de Ley virem , que , ha-
vendo restituido aos Indios do Graõ Pa-
rá , e Maranhaõ a liberdade das suas pes-
soas , bens , e commerçio , por huma Ley
da mesma Data deste ; a qual nem se po-
deria reduzir á sua devida execuçao , nem
os Indios á completa liberdade , de que
dependem os grandes bens espirituales , e politicos , que con-
stituiraõ as causas finaes da dita Ley , se ao mesmo tempo se
naõ estabelecesse para reger os sobreditos Indios huma forma
de governo temporal , que , sendo certa , e invariavel , se ac-
commodasse aos seus costumes , quanto possivel fosse , no que
he licto , e honesto ; porque assim seraõ mais facilmente at-
trahidos a receber a Fé , e a se metterem no gremio da Igre-
ja : Tendo consideraçao ao referido , a que sendo prohibido
por Direito Canonico a todos os Ecclesiasticos , como Minis-
tros de Deos , e da sua Igreja , misturarem-se no governo se-
cular , que como tal he inteiramente alheio das obrigações
do Sacerdocio ; e a que ligando esta prohibiçao muito mais
urgentemente os Parochos das Missões de todas as Ordens Re-
ligiosas ; e contendo muito maior aperto para inhibirem , assim
os Religiosos da Companhia de JESUS , que por força de
voto saõ incapazes de exercitarem no foro externo até a mes-
ma jurisdicçao Ecclesiastica , como os Religiosos Capuchos ,
cuja indispensavel humildade se faz incompativel com o impe-
rio da jurisdicçao civil , e criminal ; nem Deos se poderia
servir de que as referidas prohibições expressas nos sagrados
Canones , e Constituições Apostolicas , de que Sou Prote-
ctor nos meus Reinos , e Dominios , para sustentar a sua ob-
servancia , a naõ tivessem por mais tempo depois de me ha-
ver sido presente todo o sobredito , nem aquelle Estado pou-
de até agora , nem poderia nunca , ainda naturalmente , prof-
perar entre huma taõ desusada , e impraticavel confusaõ de
jurisdicções taõ incompatíveis , como o saõ a espiritual , e
temporal , seguindo-se de tudo a falta de administraçao de
Justiça , sem a qual naõ ha Povo , que possa subsistir : Sou
servido com o parecer das pessoas do meu Conselho , e ou-
tros Ministros doutos , e zelosos do serviço de Deos , e meu ,

que

que me pareceo ouvir nesta materia , derogar , e cassar o Capitulo primeiro do Regimento dado para o referido Estado em vinte e hum de Dezembro de mil seiscientos oitenta e seis , e todos os mais Capitulos , Leys , Resoluções , e Ordens , quaesquer que ellas sejaõ , que directa , ou indirectamente forem contrarias ás sobreditas Disposições Canonicas , e Constituições Apostolicas , e que contra o nellas disposto , e neste ordenado , permittiraõ aos Missionarios ingerirem-se no governo temporal , de que saõ incapazes : Abolindo as sobreditas Leys , Resoluções , e Ordens , e havendo-as por derogadas , e de nenhum effeito , como se de todas , e cada huma dellas fizesse aqui especial mençaõ , sem embargo da Ordenação do livro legundo , titulo quarenta e quatro em contrario ; E renovando para ter a sua inteira , e inviolavel observancia a Ley estabelecida sobre esta materia em doze de Setembro de mil seiscientos e sessenta e tres em quanto ordena o seguite .

EU ELREY . Faço saber aos que esta minha Provisão em forma de Ley virem , que , por se haverem movido grandes duvidas entre os moradores do Maranhão , e os Religiosos da Companhia , sobre a forma , em que administravaõ os Indios daquelle Estado em ordem á Provisão , que se passou em seu favor no anno de seiscientos cincoenta e cinco , das quaes resultaraõ os tumultos , e excessos passados , originado tudo das grandes vexações , que padeciaõ , por se naõ praticar a Ley , que se tinha passado no anno de seiscientos cincoenta e tres , em tanto , que chegaraõ a ser expulsos os ditos Religiosos de suas Igrejas , e Missões , ao exercicio das quaes he muito conveniente , que tornem a ser admittidos , visto naõ haver causa , que obrigue a vallos dellas , antes muitas para que seu santo zelo seja alli necessario : E desejando Eu atalhar a taõ grandes inconvenientes , e que meus Vassallos logrem toda a paz , e quietude que he justo : Hey por bem declarar , que assim dos ditos Religiosos da Companhia , como os de outra qualquer Religiao , naõ tenhaõ jurisdicçao alguma temporal so-

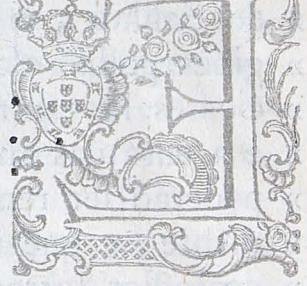
» bre

» bre o governo dos Indios ; e que a espiritual a tenhaõ tam-
» bem os mais Religiosos , que assistem , e residem naquelle
» Estado ; por ser justo que todos sejaõ Obreiros da Vinha
» do Senhor ; e que o Prelado ordinario com os das Reli-
» giões possaõ escolher os Religiosos dellas , que mais suffi-
» cientes lhes parecerem , e encommendar-lhes as Paroquias ,
» e a cura das almas do Gentio daquellas Aldéas ; os quaes
» poderáõ ser removidos todas as vezes , que parecer conve-
» niente ; e que nenhuma Religiao possa ter Aldéas proprias
» de Indios forros de administraçao : Os quaes no temporal
» poderáõ ser governados pelos seus principaes , que houver
» em cada Aldéa : E quando haja queixas delles causadas dos
» mesmos Indios , as poderáõ fazer aos meus Governadores ,
» Ministros , e Justicas daquelle Estado , como o fazem os
» mais Vassallos delle.

A qual disposiçao Sou servido renovar , e restituir á sua inteira , e inviolavel observancia na sobredita forma : Ordenando que nas Villas sejaõ preferidos para Juizes ordinarios , Vereadores , e Officiaes de Justiça , os Indios naturaes dellas , e dos seus respectivos distritos em quanto os houver idoneos para os referidos cargos : e que as Aldéas independentes das ditas Villas sejaõ governadas pelos seus respectivos principaes , tendo estes por subalternos os Sargentos mōres , Capitães , Alferes , e Meirinhos das suas Nações , que forao instituidos para os governarem : recorrendo as partes , que se considerarem gravadas , aos mesmos Governadores , e Ministros de Justiça , para lha administrarem na conformidade das minhas Leys , e Ordens expedidas para aquelle Estado.

Pelo que : Mando aos Capitães Generaes , Governadores , Ministros , e Officiaes de Guerra , e das Camaras do Estado do Graõ Pará , e Maranhaõ , de qualquer qualidade , e condiçao que sejaõ , a todos em geral , e a cada hum em particular , cumpraõ , e guardem esta Ley , que se registará nas Camaras do dito Estado , e por ella Hei por derogadas todas as Leys , Regimentos , e Ordens , que haja em contrario ao disposto nesta , que sómente quero que valha , e tenha força , e vigor , como nella se contém , sem embargo de naõ ser pas-

Lada pela Chancellaria, e das Ordenações do livro segundo
titulo trinta e nove, quarenta, quarenta e quatro, e Regi-
mento em contrario. Lisboa, a sete de Junho de mil se-
centos cincoenta e cinco.



REY

Sebastião José de Carvalho e Mello

Aluvará com força de Ley, por que Vossa Magestade ha
por bem renovar a inteira, e inviolavel observancia da
Ley de doze de Setembro de mil seiscientos cincoenta e tres, em
quanto nella se estableceo, que os Indios do Grao Para, e Ma-
ranhão sejão governados no temporal pelos Governadores, Mi-
nistros, e pelos seus principaes, e Justicias seculares, com in-
hibição das administrações dos Regulares, derogando todas as
Leys, Regimentos, Ordens, e Disposições contrarias.

Para V. Magestade ver.

Antonio José Galvão o fez

Registado na Secretaria de Estado dos Negocios estran-
geiros, e de Guerra no livro primeiro da Companhia do
Grao Pará, e Maranhão.

Na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.

